



UNIÃO DE MILITARES EVANGÉLICOS DA MARINHA

“Jesus Cristo é a nossa âncora” (Hebreus 6.19)

Utilidade Pública: Municipal Lei n.º 2.408/96, Estadual Lei n.º 2.741/97 - CNPJ 00.416.632/0001-30.

Rua Conde de Agrolongo n.º 748 – Penha - 21.020-190 - Rio de Janeiro - RJ.

Tel.: 3976-4947, Res.: 3563-4154 Cel.: 9614-1050 e nacional@umem.org.br

Site: www.umem.org.br

Ofício n.º 20/2013/UMEM

Rio de Janeiro / RJ, em de janeiro de 2013.

Processo: 04.77.305684/2010.

Assunto: IPTU - Imunidade - Templo Religioso.

Imóvel objeto do pedido: 0310336-3 - CL: 01790-5 - Rua Conde de Agrolongo, n.º 748/760, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21020-190.

End. p/ corresp.: Rua Conde de Agrolongo, n.º 731, Cob. 501, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21020-190.

RECURSO

Ao Senhor Coordenador de Consultas e Estudos Tributários da Secretária Municipal de Fazenda.

LUIZ ANTONIO FORMA DE ALMEIDA, representante legal da UNIÃO DE MILITARES EVANGÉLICOS DA MARINHA, doravante UMEM, conforme ATA de AGO de 10/03/2012 (DOC. 01), vem, muito respeitosamente, a presença de V.Sa apresentar o **RECURSO** ao Processo: 04.77.305684/2010, de Assunto: IPTU - Imunidade - Templo Religioso, do Imóvel objeto do pedido: 0310336-3 - CL: 01790-5 - Rua Conde de Agrolongo, n.º 748/760, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21020-190, expondo os fatos e requerendo:

A UMEM é a matriz de uma Organização Religiosa na forma do CNPJ 00.416.632/0001-30, como atividades de organizações religiosas, (DOC 02), e possui o Título Declaratório de Utilidade Pública desde 1998 até o exercício de 2011, cumprindo as exigências legais objeto do Decreto-Lei n.º 179/75, Lei n.º 3.383/2000 e Resolução SEASDH

n.º 267, de 23/07/2010, da Coordenadoria Especial de Utilidade Pública, da Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e sendo declarada como Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 2.408/96 e Lei Estadual n.º 2.741/97.(DOC. 03)

Então, a UMEM possui o BENEFÍCIO de pode gozar da imunidade do IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, artigo n.º 150, inciso VI, alínea b, da CF/88.

De outra sorte, são **duas as linhas básicas de interpretação** da cláusula constitucional das “finalidades essenciais”, inscrita no art. 150, parágrafo quarto, da CF/88. A vertente de entendimento **mais restritivo** procura identificar uma relação direta entre a atividade realizada e os fins ou finalidades da entidade em foco. Outra corrente, com posicionamento **mais aberto e flexível**, busca um vínculo indireto, centrado na destinação dos valores arrecadados, entre a atividade desenvolvida e as finalidades essenciais da entidade. Com acerto, a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal aponta inequivocamente no segundo sentido (Súmula STF n. 724, RE n. 144.900, RE n. 218.503, RE n. 257.700, entre outros)

O **patrimônio** dos templos é representado por todos os seus itens registrados no ativo fixo da entidade ou associação religiosa, portanto, sua propriedade legal, são eles: prédios, edifícios, capelas, templos, sinagoga, mesquita, veículos, móveis, máquinas, equipamentos e utensílios.

As **receitas ou entradas de recursos** provenientes de doações de dízimos e ofertas dos fiéis, aplicados na manutenção e desenvolvimento das atividades da associação religiosa. Assim como, aquelas auferidas na comercialização de produtos religiosos cujo resultado seja integralmente aplicado em benefício da Igreja.

Os **serviços** prestados pelas associações religiosas e que estão ligados à sua liturgia, como por exemplo: batismos, casamentos e outras ordenanças religiosas.

Em análise no foco **restritivo (objetivo)** se observa que a Associação Religiosa UMEM utiliza somente uma sala do prédio do imóvel 748/760, sendo na **verdade e na prática**, que todo o complexo do prédio tanto do imóvel 760 e do 748/760 são somente um **só** imóvel e tem como objetivo congregar, fortalecer e motivar a prática da fé por meio de cultos religiosos (item I, II, art. 5ª, do Estatuto), sendo que essas atividades congregar, fortalecer e motivar são realizadas por meio de culto religioso, para alcançar as finalidades essenciais dentro da UMEM/IGREJA.

Em análise no foco **mais aberto e flexível (subjetivo)** observa que a atividade-fim da imóvel 748/760 é o complemento do imóvel 760 da "Igreja Evangélica da União". Na verdade, todo **patrimônio** é voltado para UMEM/IGREJA.

DO PEDIDO

Isto exposto, a UMEM requer a V.Sa o **DEFERIMENTO** do processo de imunidade de IPTU do Imóvel 748/760, objeto do pedido, pelo fato que em qualquer análise seja no foco restritivo (objetivo) onde o imóvel 748/760 e o imóvel 760 são um complexo único de imóvel ou no foco mais aberto e flexível (subjetivo) onde o imóvel 748/760 é um complemento do imóvel 760 são para as atividades fins da UMEM/IGREJA dos cultos religiosos e atividades em si mesma voltadas para uma Igreja. (DOC. 04)

LUIZ ANTONIO FORMA DE ALMEIDA
Presidente